



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Processo Administrativo nº 04284/2011/002/2015

Auto de infração: nº 134134/2017

Auto de Fiscalização: nº 160572/2017

À
Unidade Regional Colegiada - URC
SUPRAM – Noroeste de Minas Gerais

17000005339/18

Abertura: 27/12/2018 16:57:39
Tipo Doc: RECURSO ADMINISTRATIVO
Unid Adm: SUPRAM NOROESTE DE MINAS
Req. Int: PROTOCOLO/RECEPÇÃO DA SUPRAM
Req. Ext: AGRICOLA XINGU S/A
Assunto: RECURSO ADM REF AI Nº 134134/2017

AGRICOLA XINGU S/A, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **07.205.440/0008-09**, Rodovia Unai - Guarapuava, s,nº, KM 50 - a esquerda - Unai - 38.610-000, constituída na forma de seu Estatuto Social e demais atos constitutivos aqui denominada como “**RECORRENTE**” ou simplesmente “**XINGU**”, por meio de seus advogados que esta subscreve devidamente outorgados através do instrumento de procuração anexo¹, vem à presença do Ilmo. Secretário de Estado do Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, tempestivamente apresentar, nos termos do Art. 43 do Decreto Estadual de nº 44.844/2008, §1º e incisos I e II, **RECURSO** contra aplicação e manutenção de penalidade pelas **RAZÕES DO RECURSO** anexas a presente petição de interposição:

¹ Instrumento particular de procuração.



1. DA TEMPESTIVIDADE

2. A **XINGU** em 29 de novembro de 2018 (quinta-feira) tomou ciência da decisão administrativa da defesa apresentada no auto de infração de nº 134134/2017, por meio do ofício de nº OF/SUPRAMNOR/Nº 6312/2018, conforme comprovante de entrega dos Correios anexo.

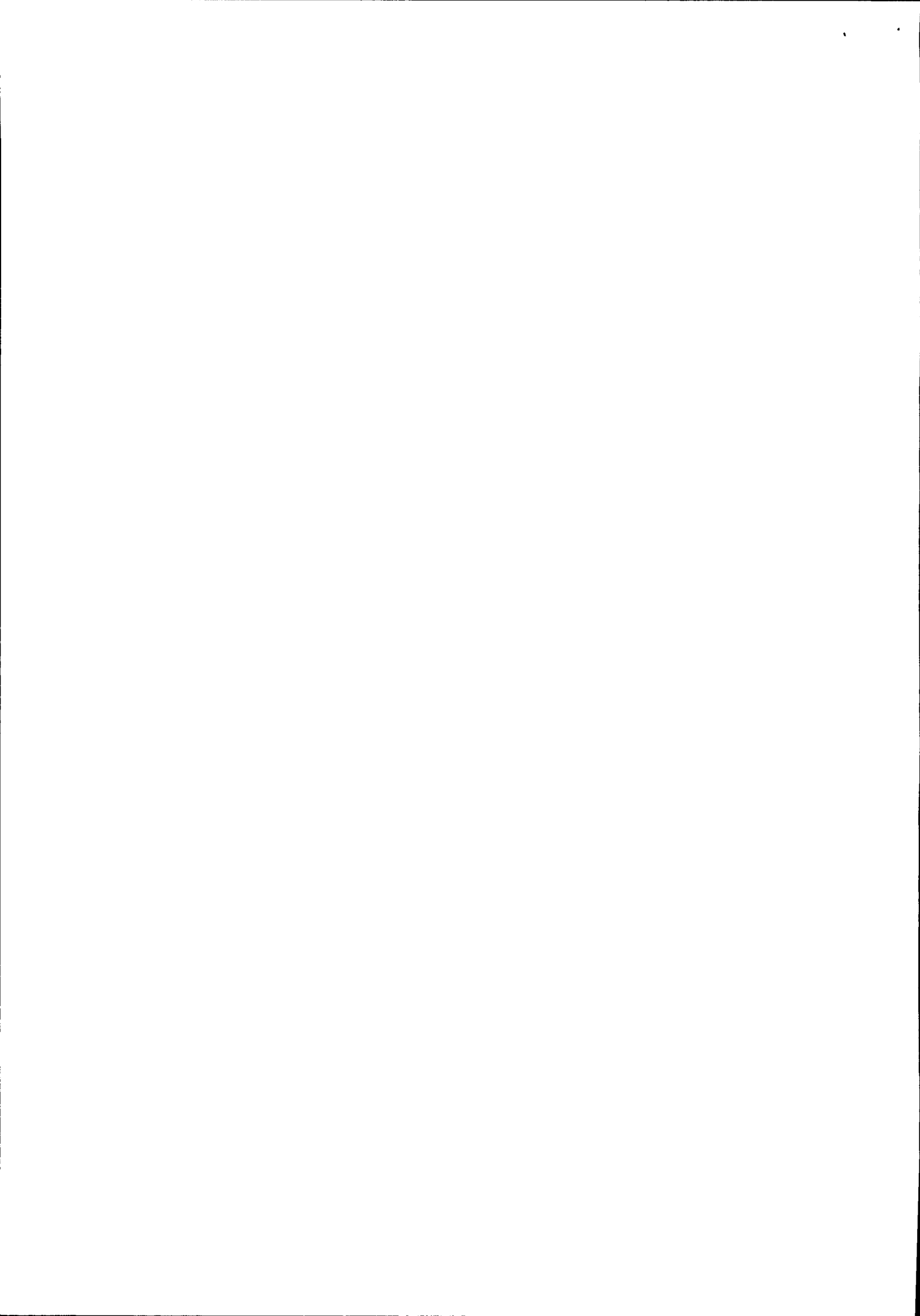
3. Considerando o **Art. 59 da lei 14.184/2002** que disciplina o processo administrativo em âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais, a contagem do prazo começa a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, contudo exclui da contagem o dia do começo e inclui o dia do vencimento, visto que se o dia do vencimento cair em dia não útil, ou seja no dia que não houver expediente na repartição pública, considera prorrogado o prazo para o primeiro dia útil seguinte.

4. Vale ressaltar que os prazos, expressos em dias como é o caso, contam-se de modo contínuo. Dessa forma, o prazo para apresentar o recurso teve início em 30 de novembro de 2018 e com o encerramento em 29 de dezembro de 2018.

5. Assim sendo, de acordo com as orientações da defesa presente no auto de infração, dentro do prazo estabelecido, logo a questão relativa à tempestividade do presente RECURSO foi superada.

2. ADMISSIBILIDADE E JULGAMENTO DO RECURSO

6. A penalidade aplicada, de acordo com o Parecer Único Defesa, mencionado no OF/SUPRAMNOR/ Nº 4906/2018 tem embasamento o qual fundamenta a decisão administrativa pela manutenção da aplicação da penalidade de multa, que nos valores atualizados totaliza o valor de R\$ 193.140,39 (cento e noventa e três mil e cento quarenta reais e trinta e nove centavos).





7. Por sua vez o Decreto 44.844/2008 dispõe na SEÇÃO I – Das infrações por descumprimento das normas previstas pela Lei nº 7.772 de 1980 o supracitado Art. 83, anexo I e seguintes códigos para aplicação da penalidade.

8. Combinado os art. 43, §1º inciso I com o Art. 83 ambos do Decreto 44.844/2008 concluímos que o presente recurso é admissível perante à Unidade Regional Colegiada da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais, assim como o processamento e julgamento das razões do recurso.

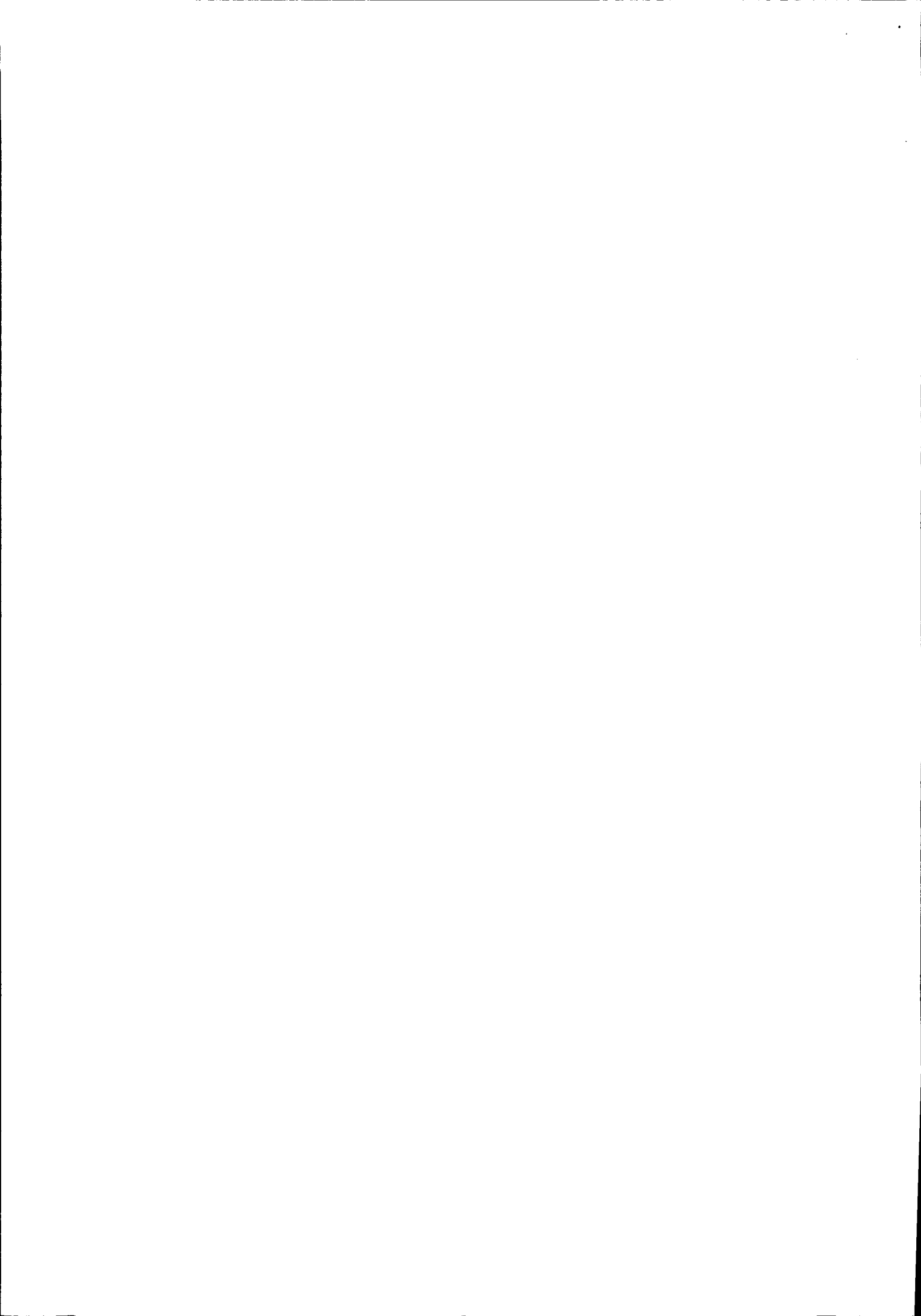
9. Dessa forma, requer desde logo a admissibilidade, o processamento e julgamento do presente recurso nos termos do Art. 43, §1º, inciso I pela URC da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais.

Colendo Julgadores

RAZÕES DO RECURSO

10. Conforme verifica-se no auto de infração em epígrafe a **XINGU** foi autuada sob o argumento de descumprir as condicionantes na Licença de Operação – LOC nº 032/2015 (Condicionante 3), emitida em 17 de dezembro de 2015 com validade até 17 de dezembro de 2019.

11. A autoridade administrativa fundamenta a infração, bem como a penalidade nos termos do Art. 83, Anexo I do Decreto 44.844/2008 e estipula a penalidade de multa simples e fixa o valor em R\$ 179.417,28 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) sem qualquer menção de atenuantes.





12. Diante disso, foi apresentada Defesa Administrativa em 11 de setembro de 2017 na SUPRAMNOR, a qual súplica pelo indeferimento da multa aplicada em razão da comprovação da entrega, tempestiva, do Processo de Compensação Ambiental em cumprimento da Condicionante 03.

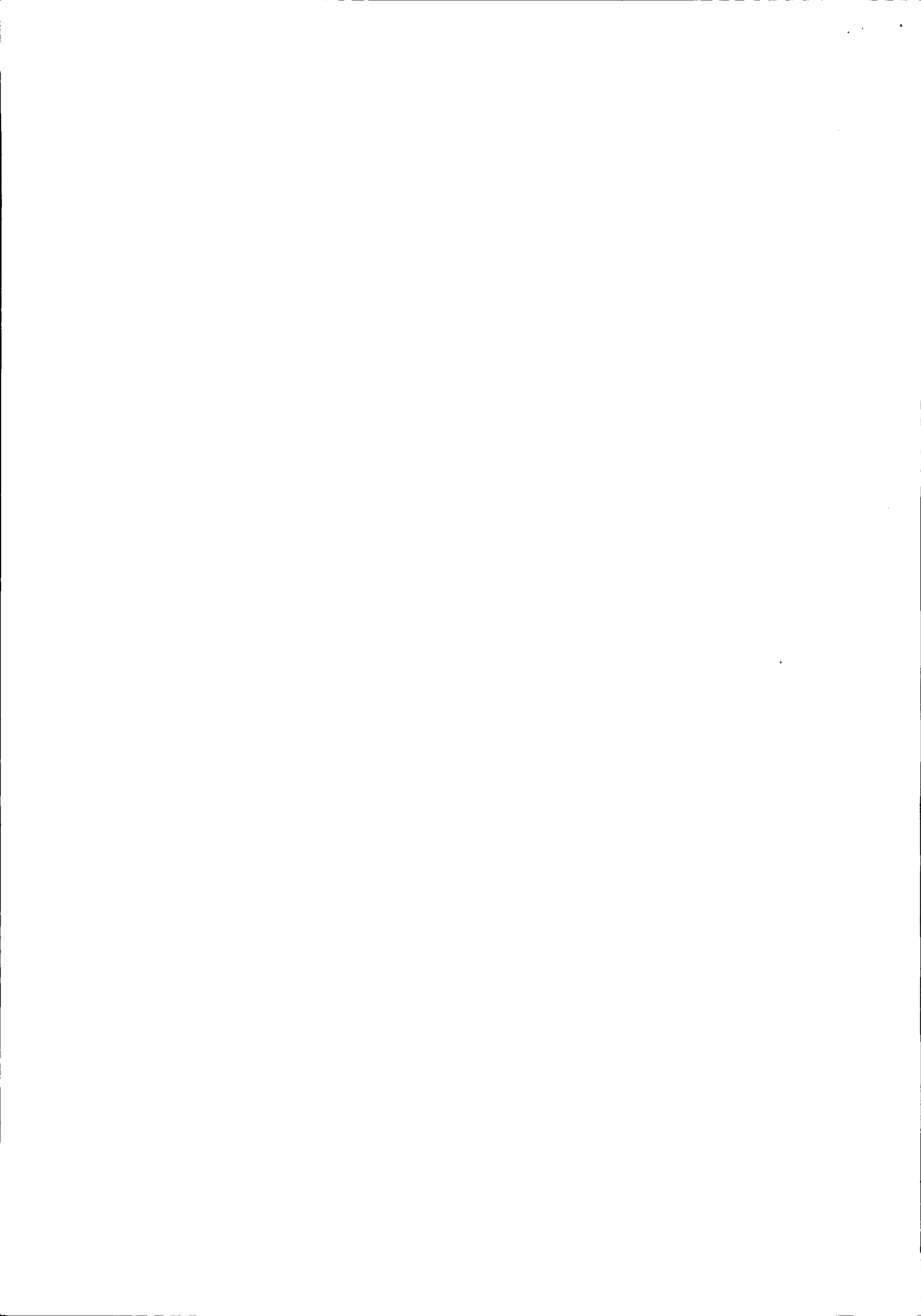
13. Outro motivo pelo qual ao faz sentido a manutenção da penalidade aplicada é o TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL de nº 2101010504117² (“TCCA”), celebrado em 25 de outubro de 2017 entre a Recorrente, ora XINGU, e o IEF – INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, por meio de seu Diretor Geral o Sr. João Paulo Mello Rodrigues Sarmento

14. De acordo com o mencionado Termo de Compromisso e Compensação Ambiental o valor de referência é referente ao processo de licenciamento de nº 04284/2011/002/2015, portanto o processo em epígrafe, e 04292/2011/001/2012.

15. Ainda, conforme Termo de Compromisso e Compensação Ambiental de nº 2101010504117 consta que a 09ª reunião da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM aprovou, como medida de compensação ambiental dos empreendimentos da Xingu o pagamento do valor de referência, bem como as duas obrigações dos itens II e III de fls. 03, quais sejam:

II) Enviar à Gerência de Compensação Ambiental do IEF – GCA/IEF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado e III) Providenciar às suas expensas, a publicação do extrato do Termo de Compensação Ambiental – TCCA, no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como o envio da cópia da publicação à GCA-IEF, no prazo de (sete) dias úteis.

² Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de nº 210101250117





II) Enviar à Gerência de Compensação Ambiental do IEF - GCA/IEF, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do pagamento, cópia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE quitado.

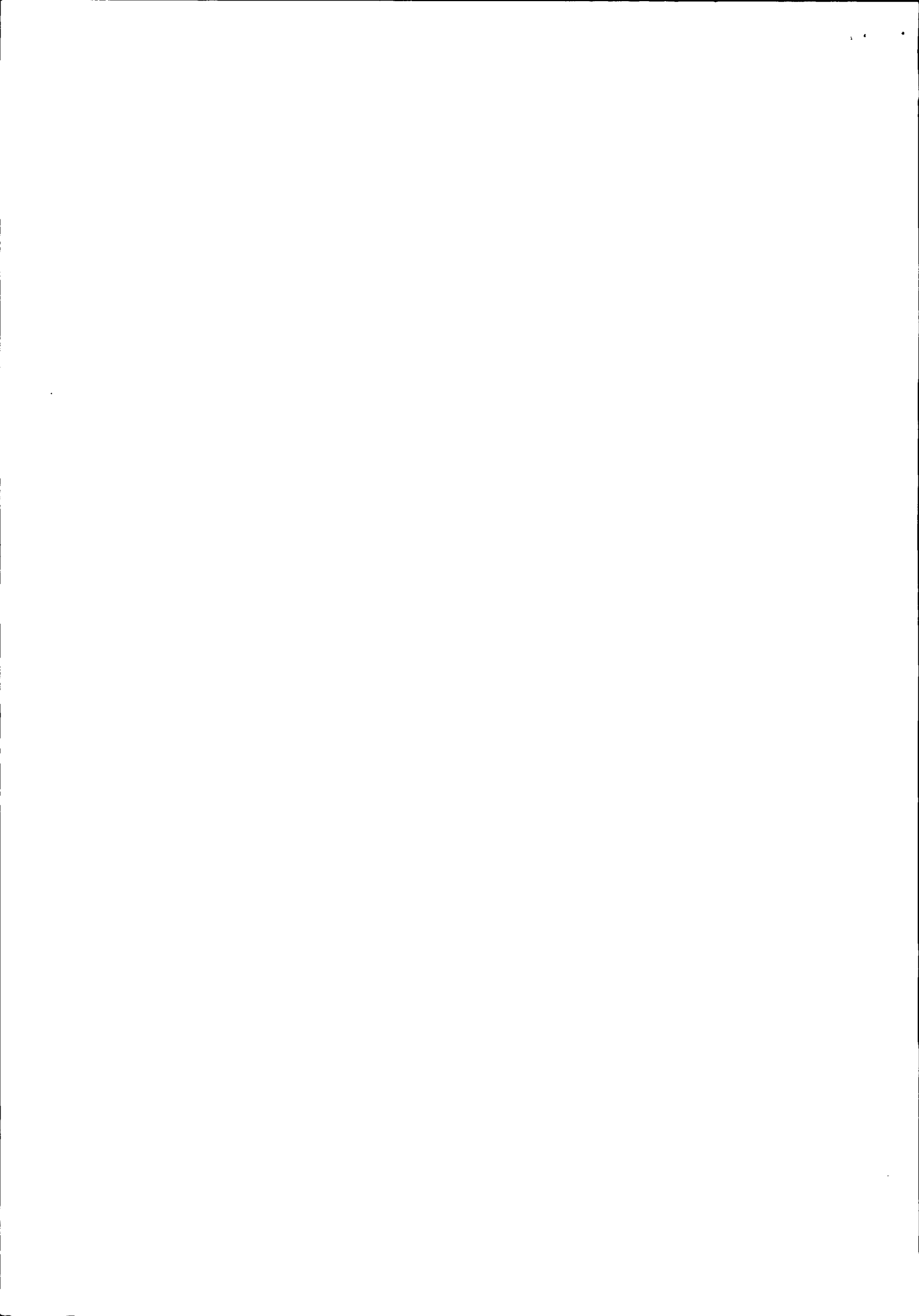
III) Providenciar às suas expensas, a publicação do extrato do Termo de Compensação Ambiental-TCCA, no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como o envio da cópia da publicação à GCA-IEF, no prazo de até 7(sete) dias úteis.

16. Conforme as obrigações assumidas no TCCA a **XINGU** realizou cada uma delas dentro dos respectivos prazos, sendo assim juntamos no presente recurso o comprovante de pagamento datado de 01/11/2017, assim como o ofício de nº 07/2017 para comunicar a Gerência de Compensação Ambiental do pagamento do valor de referência com o extrato da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 07/11/2017, conforme previsto no TCCA.

17. Logo, não há o que se falar em manutenção da multa aplicada, pois todas as obrigações da **XINGU** referente a LOC de nº 032/2015 foram cumpridas com a celebração do TCCA, pagamento do valor de referência, comunicação a Gerência de Compensação Ambiental e por ultimo publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o qual deu publicidade ao ato celebrado.

4. DO PEDIDO

1. Diante de todo o exposto, requer a **XINGU**
 - a. A juntada e o processamento das RAZÕES DO RECURSO nos autos do processo administrativo de nº 04284/2011/002/2015 para o julgamento na competente Unidade Colegiada Recursal da SUPRAM Noroeste de Minas Gerais, nos termos do §1º, inciso I do Art. 43 do Decreto 44.844/2008;
 - b. Novamente a juntada dos documentos comprobatórios anexados no presente RECURSO, principalmente, mas não se limitando há: (i)





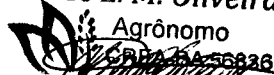
- Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de nº 210101250117;(ii) comprovante de pagamento do valor de referência; (iii) ofício da Xingu de nº 07/2017 de comunicação a Gerência de Compensação Ambiental; (iv) publicação do Diário Oficial de Minas Gerais do dia 01/11/2017.
- c. Com fulcro no Art. 44 do DECRETO 44.844/2008, protesta pela produção de provas em Direito admitidas a fim de provar o alegado, notadamente pela prova documental, pericial e testemunhal e pela juntada de outros documentos ou qualquer ou meio de prova;
- d. O acolhimento das RAZÕES do presente RECURSO pelos fatos e fundamentos expostos, visto que a Xingu, por meio do Termo de Compromisso e Compensação Ambiental de nº 2101010504117 realizou todas obrigações previstas para LOC 032/2015, assim sendo inadmissível a decisão de manter a penalidade aplicada tendo em vista que a XINGU, nos termos da legislação vigente, transacionou com IEF e adimpliu todas as suas obrigações ambientais;

Segue o rol de documentos anexados ao presente RECURSO.

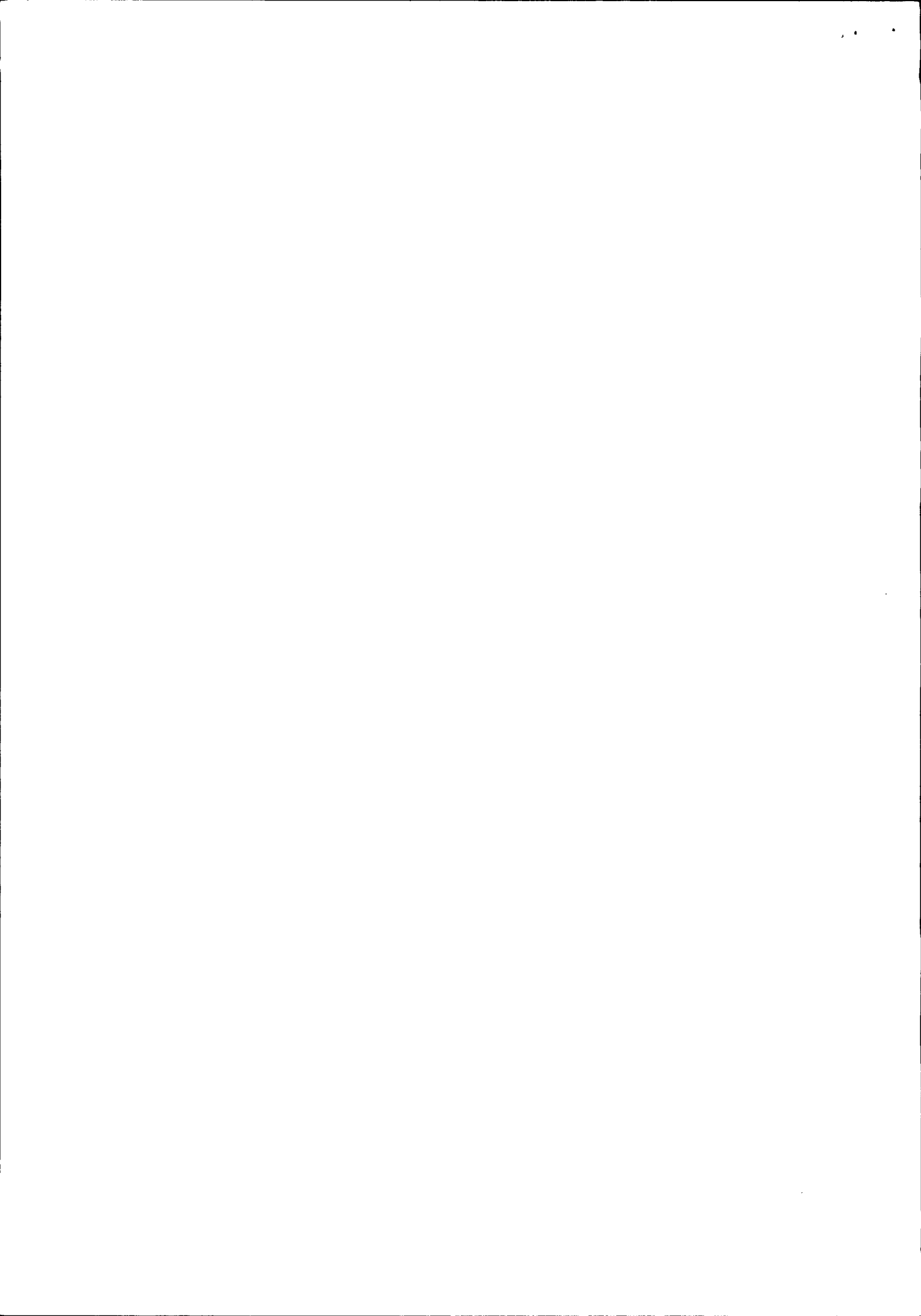
Nestes termos,
Pede deferimento.

Unai, 27 de dezembro de 2018.

Carlos L. M. Oliveira


Agrônomo
C.R.P.A. 044.50826

AGRÍCOLA XINGU S/A





Rol de documentos anexados ao presente RECURSO

1. Instrumento particular de procuração;
2. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental de nº 210101250117;
3. Comprovante de pagamento do valor de referência;
4. Cópia do ofício da Xingu de nº 07/2017 de comunicação a Gerência de Compensação Ambiental;
5. Publicação do Diário Oficial de Minas Gerais do dia 01/11/2017

